

**DECRETO N° 009/2026, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Institui e regulamenta a cobrança de taxas sobre o uso de bens e espaços públicos bem como sobre a prestação de serviços com máquinas, veículos e equipamentos do Município de Goianorte para atender interesses de particulares.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GOIANORTE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** os princípios administrativos da eficiência, legalidade e moralidade e ainda, a necessidade de regulamentar o uso adequado dos bens públicos municipais, DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes taxas para os serviços e cessões de uso abaixo descritas:

Serviço	Unidade	Valor R\$	Quant. Máxima Permitida
Transporte de cascalho, areia, terra, entulhos e outros materiais para particulares fazendo uso de caminhões basculantes.	Carga/viagem	R\$ 50,00	10
Empréstimo/Cessão de uso de Tendas 10 x10	Unidade/dia	R\$ 100,00	01
Empréstimo/Cessão de uso de tendas 05 x 05	Unidade/dia	R\$ 50,00	01
Cessão de uso de espaços públicos para realização de eventos particulares, cursos e treinamentos	Espaço/dia	R\$ 100,00	
Máquinas para limpeza de terrenos, recuperação de estradas particulares e similares.	Hr/máquina	R\$ 100,00	10
Uso de área Pública (terrenos) para locação de eventos.	Semanal	R\$ 400,00	
Uso de quadras esportivas e estádio de futebol para eventos esportivos e sociais	Diário	R\$ 100,00	

Parágrafo único. A prestação do serviço ou cessão dos bens será processada de forma individual mediante requerimento do interessado e o seu deferimento é ato de natureza discricionária do gestor, dependendo da comprovação de que os mesmos não estejam atendendo às necessidades e os interesses públicos na data requerida.

Art.2º- Quando deferido, os recolhimentos das taxas serão previamente feitos mediante a emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) com a devida descrição do ato a ser realizado e a identificação do beneficiário.

Art. 3º - Nos casos de cessão de uso de bens móveis, o cessionário é responsável pelo seu cuidado e manutenção, podendo ser responsabilizado e obrigado a indenizar o Município pelo dano causado em razão de seu mau uso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique, cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-1ad7ab-26022026145402**